

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira Santos Andrade
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA'

POR

Eniz Antonio Xavier

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio
e Industrias

Em 5 de Janeiro de 1900



Officinas do Atelier Novo Mundo
de Adolphe Guimardes
Rua 18 de Novembro n. 30
CURITIBA
1900



Curityba, 5 de Janeiro de 1900.

Sr. Dr. Governador do Estado

Cabe-me ainda uma vez, em cumprimento do preceito constitucional, apresentar-vos o relatório dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças

Começarei pelo exame do balanço do exercício ultimo, por ser esse assunto o de maior monta na repartição á meu cargo.

EXERCICIO DE 1898

O exercício findo de 1898, em consequencia da lei n. 279 de 18 de Julho

de 1898 (art. 5.^o § unico) teve de abrange o periodo decorrido de 1^o de Janeiro de 1898 a 30 de Junho de 1899.

O resultado das operações realizadas nesse periodo se verifica pelo respetivo balanço, cuja demonstração passa a fazer.

RECEITA

A importancia total do numerario escripturado no Thesouro durante o periodo do exercicio, quer proveniente dos impostos consignados nas rubricas orçamentarias, quer de outras origens, monta a 4.781.587\$822 assim descriminada :
Renda ordinaria..... 3.330.984\$077

EXTRAORDINARIA :

De apolices vendidas pelo Banco da Re- publica	37.000\$000
Do beneficio de lote- rias	3.850\$000
De saldo do exercicio anterior	127.546\$540
De suprimento do caixa de 1899 — 1900	267.885\$005
De diversas outras origens	74.322\$200



— 5 —

De apolices emitidas em virtude do decreto de 22 de Janeiro de 1898...

940:000\$000 4.781:587\$822

Do computo geral do balanço, feita a abstracção das parcelas que não provêm das varias fontes de receita orçamentaria, chegaremos ao seguinte resultado :

Pelas rubricas do orçamento
De diversas origens.

3.330:984\$077
74:322\$200 3.405:306\$277

A' essa parcela, adicionadas as quantias provindas :

De venda de apolices pelo Banco da Republica
De beneficio de loterias
De emissão de apolices.....
De suprimento do exercicio de 1900
De saldo do exercicio de 1897

37:000\$000

3:850\$000

940:000\$000

267:885\$005

127:546\$540

teremos a somma de
que nos offerece o balanço.

4.781:587\$822

— 6 —

Confrontando-se a receita ordinaria prevista na importancia de..... 3.097:509\$189 com a effectuada, no valor de..... 3.330:984\$077

vê-se que apresentou esta ultima uma diferença á mais, da quantia de..... 233:474\$888

A importancia de 37:000\$000, que figura no balanço, de venda de apolices pelo Banco da Republica, provém da rescisão do contracto que tinha com o Estado a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e que, em consequencia, perdeu, de accôrdo com o mesmo contracto, revertendo para o Estado o valor da caução, que era em apolices da dívida publica da União.

Mostradas, assim, as parcellas da receita, passamos á descriminação da

DESPEZA.

O movimento das despezas, segundo o balanço, monta a 4.781:587\$822 Deduzida dessa parcella a de..... 178:249\$923 do saldo passado para o exercicio de 1900, fica reduzido o total das operações á somma de 4.603:337\$899



Este total provém:

De despesa ordinaria.....	3.416:410\$791
Idem extraordinaria	492:893\$795
De restituições de depositos, direitos e benefícios de loterias	86:134\$014
De suprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u> 4.603:337\$899

As despesas efectuadas pelas rubricas do orçamento atingiram a..... 3.416:410\$791
e comparada com a fixada, no valor de 3.129:959\$195 resulta um excesso daquellas sobre estas, na importancia de..... 286:451\$596

Para verificar-se a responsabilidade de cada Secretaria de Estado nos dispêndios a que se refere o balanço, teremos de retirar do total das operações as seguintes parcelas:

Saldo para 1900.....	178:249\$923
Suprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u> 786:149\$222

Essa importancia de-
duzida da somma
geral das opera-
ções no valor de.. 4.781:587\$822

reduz o total des-
pendido pelas tres
Secretarias de Es-
tado à quantia de 3.995:438\$600

Que é assim des-
criminada :

Secretaria do Interior

Despeza ordinaria...	2.036:334\$749
Idem extraordinaria	<u>6:405\$461</u>
	2.042:740\$210

Secretaria de Finanças

Despeza ordinaria...	1.062:856\$070
----------------------	----------------

Idem extraordi-
naria :

Resgate e juros de apolices	385:410\$558
Restituições diver- sas (direitos, depo- sitios e beneficio de loterias)	<u>90:193\$298</u>
	1.488:459\$926

Secretaria de Obras Públicas

Despeza ordinaria...	317:219\$972
Idem extraordinaria	<u>147:018\$492</u>
Rs.....	<u>464:238\$464</u>
	3.995:438\$600



Das despezas realizadas pelas diversas rubricas do orçamento verifica-se tambem o que de mais e de menos em cada uma dellas foi escripturado, e cuja importancia total é a seguinte:

Secretaria do Interior

Despeza fixada.....	2.227.846\$236
Idem realizada.....	2.086.334\$749
Diferença para me- nos do orçado.....	<u>191.511\$487</u>
Esta diferença provém do seguinte confronto :	
Despendido para me- nos.....	255.529\$642
Idem para mais.....	<u>64.018\$155</u>
	191.511\$487

Secretaria de Finanças

Depeza fixada.....	592.308\$973
Idem realizada.....	<u>1.062.856\$070</u>
Dispendio para mais	470.547\$097
Esta diferença resulta :	
Do dispendio para mais.....	684.032\$593
Do dispendio para menos.....	<u>213.485\$496</u>
	470.547\$097

Secretaria de Obras Públicas

Despeza fixada.....	309.803\$986
Idem realizada.....	317.219\$972
Dispendio para mais	7.415\$986

— 10 —

Esta diferença resulta :

Do dispendio para mais	21:925\$561
Do dispendio para menos.....	<u>14:509\$575</u> 7:415\$986
Confrontada a receita colhida pelas rubricas do orçamento.....	3.380:984\$077
Com a despeza ordinaria realizada,no valor de.....	3.416:410\$791
Verifica-se que a diferença desta sobre aquella é de...	85:426\$714

A lei orçamentaria, que vigorou no exercicio de 1898, deixou sem dotação as verbas relativas a porcentagens á agentes fiscaes, dívida do Banco União e exercícios findos ; e só com estas duas ultimas, segundo se vê do balanço, foi despendida a quantia de Rs. 548:832\$524.

Do mesmo modo essa lei orçamentaria não cogitou, por ter sido posteriormente



decretada a emissão de apólices, da quantia necessaria ao resgate ~~parcial~~ e pagamento dos respectivos juros, com o que foi gasta a importancia de Rs 335:410\$558.

Accresce, tambem, a depeza não prevista no orçamento, de 147:018\$492 provinda dos estudos da estrada de ferro projectada desta Capital ao Assunguy, e que foi paga á Companhia Dyle & Bacalan em virtude do contracto por ella firmado com o Governo.

Essas tres parcellas, sem attender a diversas outras que figuram nas despezas extraordinarias mencionadas no balanço, representam um onus de Rs. . . . 1.031:261\$574, que foi necessario solver com recursos ordinarios da receita, collocando, naturalmente, o Thesouro

nos embaraços decorrentes da insuficiencia de numerario para todos os demais compromissos que lhe foram impostos pela lei orçamentaria, por isso mesmo que a renda ordinaria realisada, comparada com a prevista produsio apenas o excesso de Rs. 233:474\$888.

O exame do balanço deixa ver claramente que impossivel seria ao Thesouro, em face dos recursos ordinarios com que contava, attender com regularidade ao pagamento de todas as despezas dos diversos serviços a que estava obrigado ; decorrendo d'ahi, forçosamente, compromissos para o futuro exercicio.

Foram excedidas as consignações de algumas verbas, sobrecarregando ainda mais o dispendio a effectuar durante o exercicio, que desde o inicio



teve de supportar os grandes encargos do anterior, como deixei assinalado em meu ultimo relatorio ao referir-me sobre o periodo financeiro de 1898. Todavia esses encargos não representam siquer metade dos transmittidos pelo exercicio de 1897.

Se attendermos á somma desses compromissos e examinarmos desapai-xonadamente o balanço das operaçōes do exercicio de 1898, tendo em vista a consideravel parcella de Rs. 1.031:261\$574 applicada a diversas despezas de exercicios findos e não cogitadas pela lei orçamentaria, chegaremos á conclusão de que no exercicio que vem de findar, o governo restringio o mais possivel a despeza publica, auxiliando assim, poderosamente, á solução dos compromissos que tinha o Thesouro.

E a prova desta affirmativa está no acto governamental, expedindo o decreto n. 8 de 2 de Dezembro findo, regulando a emissão de seiscentos contos de réis em apolices para consolidar a dívida fluctuante verificada até 31 do referido mez.

Certo que não podia o Governo cogitar dessa providencia decretando a emissão pela quantia que venho de referir se os dados com que contou não o habilitassem a isso, é bem de ver que fôra julgado sufficiente o valor apontado para consolidar a dívida existente até fim de Dezembro. E se o exercicio de 1898 findou em 30 de Junho do anno passado, e a emissão de que trata o decreto n. 8 tem por fim consolidar, tambem, os compromissos verificados até Dezembro, isto



é, um semestre mais além daquelle exercicio, é obvio que a dívida apurada até Junho é de quantia muito inferior á da emissão. E não fôra isso verdade, outro seria o procedimento do Governo decretando a emissão com o fim sómente de ser applicada a consolidar os encargos até Junho, fim do exercicio de 1898, ou elevando-a á somma mais consideravel para poder abranger o periodo de Julho a Dezembro. E o seu acto nesta ultima hypothese, seria tão legitimo e tão conveniente como o foi expedindo o decreto de 2 de Dezembro, por se achar convenido da sua efficacia em relação ao objectivo que o determinou.

A consolidação da dívida fluctuante por meio das apolices emitidas, tem a dupla vantagem de assegurar ao cre-

dor o pagamento, em sorteios mensaes, ou na falta, em um prazo maximo, mediante os juros estabelecidos, e deixar á Administração os recursos necessarios para outros serviços, por isso que só tem de despender na solução desse compromisso uma quantia annual relativamente insignificante. E foi necessariamente por attender a essas vantagens, principalmente as de não deixar embaraços á futura administração, que cogitastes da emissão de Rs. 600:000\$000 — de que trata o decreto a que já me referi e passo a transcrever :

DECRETO N. 8

“O Governador do Estado :

Uzando da auctorisação que lhe confere a Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897 ; e



Considerando que é de toda a conveniencia consolidar a dívida fluctuante do Estado por meio de títulos, vencendo juros e resgatáveis por sorteios mensais, ficando desse modo perfeitamente garantidos os credores da Fazenda :

DECRETA :

Art. 1.º São emitidas apólices da dívida pública do Estado, nominativas ou ao portador, até a quantia de (Rs.... 600:000\$000) seiscentos contos de reis, ao tipo de noventa e quatro e ao juro de (7 %) sete por cento ao anno.

Paragrapho Único. Essas apólices serão especialmente destinadas a consolidar a dívida fluctuante do Estado, verificada até 31 de Dezembro do corrente anno, e terão o valor nominal de duzentos e quinhentos mil reis, cada uma,

aquellas na importancia de quarenta por cento e estas na de sessenta por cento do valor total da emissão.

Art. 2.^o Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos nos primeiros quinze dias de Janeiro e Julho de cada anno, inclusive os juros vencidos em meses anteriores ao semestre, á contar da data da entrega da apolice.

Paragrapho Unico.. Os juros das apolices sorteadas dentro do primeiro semestre da data de sua entrega, só serão pagos se tiverem decorrido mais de tres mezes de sua data.

Art. 3.^o As apolices emitidas de accordo com o artigo 1.^o e seu parágrafo, serão resgatadas pelo seu valor nominal, por meio de sorteio mensal, na proporção de uma quinquagesima parte



do valor da emissão, e no prazo de cinquenta meses á contar do primeiro sorteio.

Paragrapho Unico. O Governo reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo, dentro do prazo a que se refere o artigo 3.^º, as apolices que ainda não tiverem sido sorteadas, uma vez convenha aos interesses do Estado e possam comportar o resgate os recursos do Thezouro.

Art. 4.^º O sorteio das apolices, de acordo com o artigo 3.^º, terá logar no ultimo dia de cada mez, ou se fôr feriado, no imediato, a começar do mez de Março de 1900.

Art. 5^º Fica reservada, do imposto de exportação de herva-matte, a quantia necessaria para pagamento das apo-

lices sorteadas mensalmente e dos juros vencidos.

Art. 6.^o As apolices serão assignadas pelo Governador do Estado, Secretario de Finanças e Thezoureiro, e d'ellas deverá constar a data da sua entrega e o nome do credor, se forem nominativas.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 2 de Dezembro de 1899 ;
11.^o da Republica. (Assignados :) JOSE'
PEREIRA SANTOS ANDRADE, — *Luiz
Antonio Xavier.*

Cumpre-se e publique-se. — *Luiz
Xavier.*"

A impossibilidade em que está o Thesouro de conhecer, no periodo



addicional dos exercícios, a totalidade dos seus encargos não solvidos inhala-lhe-o de apontar o *deficit real* deixado. Esta impossibilidade origina-se, como já deixei consignado em meu ultimo relatório, da actual organisação das Secretarias do Estado.

Em regra, as demais Secretarias só dão conhecimento á de Finanças de despesas mandadas fazer dentro do exercício, quando têm de requisitar o respectivo pagamento; e este sistema traz o embaraço apontado de não poder verificar-se na epocha legal a totalidade dos compromissos de cada uma — porque, não raro, tais pagamentos são ordenados fóra do periodo da liquidação do exercício.

Reorganisem-se as Secretarias de Estado, tendo cada uma a obrigação de

liquidar e prestar contas dos seus compromissos anuais, descriminando a despeza effectuada e a mandada realizar, e ter-se-ha elementos para apreciar com segurança se o exercicio deixa ou não *deficit* e qual a sua importancia. Em quanto não ficar a cada Secretaria essa responsabilidade só poderemos conhecer no exercicio seguinte a totalidade dos compromissos deixados pelo anterior.

Demonstradas como ficaram, as operações constantes do balanço do exercicio passamos a nos ocupar de outros assuntos.

Legislação Fiscal PATENTE COMMERCIAL

A lei n. 325, de 9 de Maio de 1899, creou em o art. 1.^o de suas Disposições permanentes, o imposto de Patente

Commercial, por meio de uma taxa proporcional de 10 % sobre o valor dos estabelecimentos commerciaes e industriaes para substituir o imposto existente de igual denominação.

Consignou o art. 2º das mesmas Disposições as isenções dos estabelecimentos commerciaes e industriaes, que não recebessem de fóra do Estado mercadorias para vender ou materiaes para o preparo ou aperfeiçoamento de seus productos, alem daquelles que por expressa disposição de lei já gosassem dessa isenção.

Prevendo o legislador as dificuldades da execução dessa parte da referida lei, determinou que o imposto creado só fosse cobrado seis mezes depois de expedido o respectivo regula-

mento, autorizando o Governo, caso entendesse conveniente suspender a cobrança do actual imposto de *Patente*, a arrecadar o de Industrias e Profissões, com a elevação das taxas ao quadruplo do seu lançamento, respeitadas as exceções do art. 2.^º já referido (arts. 3.^º, 4.^º e 5.^º)

O Governo, no intuito de fazer observar essa parte da lei orçamentaria, e para melhor obter dados que o habilitassem a utilizar-se ou não da faculdade que lhe foi conferida de cobrar o imposto de Industrias e Profissões, com a elevação das taxas enquanto não fosse regulamentado o imposto de *Patente Commercial*, expediu e fez executar o seguinte regulamento :

DECRETO N. 6

O Governador do Estado :

Considerando, que enquanto não fôr expedido o necessario regulamento para a execução da parte da lei orçamentaria n. 325, de 9 de Maio deste anno, que creou o imposto de "Patente Commercial" por meio de classificação dos respectivos estabelecimentos, convém effectuar a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, com a alteração constante do art. 5.^o das disposições permanentes da mesma lei ; e

Considerando, que, para esse efecto, faz-se necessario proceder á um lançamento especial do imposto de "Industrias e Profissões" para o fim de attender a modificação das taxas fixas á cobrar, por não poderem ser adoptadas as

constantes do actual lançamento, e ainda porque devem ser observadas as excepções consignadas no art. 2º das disposições permanentes da citada lei :

Uzando da auctorisação que lhe é conferida :

DECRETA :

Art. 1.º O lançamento do imposto de Industrias e Profissões, para o efeito da lei n.º 325, de 9 de Maio d'este anno, será organízado pelos funcionários designados no art. 7.º do presente decreto, devendo começar no dia 15 de Outubro e terminar, o mais tardar, até o dia 30 de Novembro do corrente anno.

Art. 2.º Os empregados incumbidos de lançamento terão em vista o valor dos estabelecimentos commerciaes



ou industriaes, de modo á determinarem razoavelmente a taxa fixa á cobrar, obdecendo o valor locativo do predio, para base da taxa proporcional.

Art. 3.^o Os encarregados do lançamento terão em vista as exceções constantes do regulamento expedido com o decreto N^o 33 de 18 de Novembro de 1893 e ás do art. 2^o das disposições permanentes da lei n. 325 de 9 de Maio d'este anno, de modo a ficarem isentos do imposto os que á elle não estiverem sujeitos.

Art. 4.^o E' expressamente obrigatoria aos encarregados do lançamento, a entrega do aviso á que se refere o art. 2^o do regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, de modo á poderem os collecta-

dos uzar do recurso que lhes é facultado pelo art. 22 do citado regulamento.

Art. 5.^o Terminado o lançamento, que será transcripto em livro proprio, fará immediatamente o chefe da repartição arrecadadora, publical-o por edital á porta da repartição, e pela imprensa onde houver, remettendo com urgencia copia authentica á Secretaria de Finanças.

Art. 6^o Se o lançamento não tiver sido feito com observancia das disposições d'este decreto e da lei e regulamento que lhe são applicaveis, ou tiver sido classificado algum contribuinte com maior ou menor taxa do que a legalmente devida, o Secretario de Finanças mandará proceder a necessaria rectificação, conforme o caso, de modo a fica-



— 29 —

Art. 10.^o Revogam-se as ~~disposições~~ em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 1899 ;
11.^o da Republica. (assignado) JOSE'
PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.
—*Luiz Xavier.*

Não determinou a lei orçamentaria nesta parte de suas disposições que a elevação das taxas do imposto de “Industrias” fosse calculada pelo lançamento anterior, de modo a ter unicamente, como erroneamente se suppõe, a repartição de observar esse lançamento e applicar na cobrança o preceito do art. 5.^o, estabeleceu que a elevação das taxas se fizesse pelo quadruplo do seu lançamento, isto é, pelo lançamento que

se tivesse de fazer na época legal e vigorasse posteriormente á execução dessa lei orçamentaria.

Ninguem ignora que annualmente é feito o lançamento para o imposto de “Industrias”, de modo a poder ser cobrado legalmente no respectivo exercicio, e tendo sido o periodo deste alterado pela lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, *ipso facto* devia ser alterada a época do lançamento, que então se fazia de Outubro á Dezembro de cada anno, na conformidade do art. 7.^o do Regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893.

E tanto assim é que o governo baixou, em Junho do anno passado, o decreto seguinte :



— 31 —

DECRETO N. 4

O Governador do Estado :

Considerando que a lei n. 279 de 18 de Julho do anno findo, determina que o exercício financeiro do Estado começará em 1.^º de Julho d'este anno e terminará em 30 de Junho seguïnte;

Considerando, que os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, e outros, não podem, assim transferido o exercício financeiro, ser feitos nas épocas determinadas pelos regulamentos em vigor :

DECRETA :

Art. 1.^º Os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, polvora, armas de fogo, e líquidos espirituosos, serão feitos pelas Collectorias e outras estações arrecadadoras do Estado, co-

meçando em 1.^º de Maio e terminando, o mais tardar, em 30 de Junho de cada anno, para vigorar no exercicio que comeca em 1.^º de Julho seguinte.

Art. 2.^º A cobrança d'esses impostos será realizada pela estação competente, precedendo annuncios por editaes nos logares de costume, e pela imprensa, se houver.

1.^º Em duas prestações iguaes, nos mezes de Agosto e Fevereiro.

2.^º Antes dos prazos marcados, se os collectados quizerem.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1899, 11.^º da Republica. (assignado) JOSE' PEREIRA



SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio* vien.—Cumpra-se e publique-se.—*Luiz Xavier.*

Accresce ainda que tendo a lei orçamentaria vigente estabelecido outras isenções alem das previstas pelo regulamento de 18 de Novembro de 1893, necessario se tornava que no lançamento que se tivesse de effectuar fossem ellas observadas de modo a não ser illudido esse preceito legislativo.

Não podia servir o lançamento anterior de base para a cobrança do imposto de “Industrias” com a alteração a que se refere o art. 5.^º das disposições permanentes do orçamento vigente, porque não seria satisfeito o objectivo do legislador, que outro não foi senão conseguir por esse imposto as consignações das verbas dos §§ 6.^º e 16.^º

Elevadas ao quadruplo, como se pretende, as taxas do imposto de “Industrias” sem um lançamento especial, que classifique os commerciantes e industriaes que á ellas devem ficar sujeitos, porque até então pagavam o imposto de “Patente” que aquele vem desse modo substituir, será estabelecer a mais clamorosa das injustiças, fazendo recahir a aggravação do imposto nos que delle devem ficar isentos.

E de que modo podem as repartições arrecadadoras, sem lançamento especial, descriminar os contribuintes sujeitos ao imposto pelo quadruplo da taxa, quando nos lançamentos existentes não se cogitou dessa distincção ?

Foi, tendo em vista todas estas considerações, que embarraçavam a fiel



execução dessa parte da lei orçamentaria, que o governo expediu o decreto já referido, de 19 de Setembro do anno passado.

Uma outra dificuldade de maior monta, porém, foi observada quando já se procedia ao lançamento, mandado organizar pelo alludido decreto, e que veio posteriormente determinar a sua revogação. E' absolutamente impossivel, principalmente no interior do Estado, aos funcionarios incumbidos do lançamento, conhecer quaes os commerçiantes e industriaes que, pagando até então o imposto de Patente, devem ficar sujeitos ao de "Industrias" pelo quadruplo do seu lançamento.

Nesta Capital muitas casas importantes fazem o seu commercio com o

interior do Estado e d'ahi a dificuldade de fazer-se a distinção estabelecida pela lei.

A' vista disso vio-se o governo na contingencia de expedir o seguinte decreto, revogando o de 19 de Setembro:

DECRETO N. 9

O Governador do Estado :

Considerando que, pelos lançamentos do imposto de Industrias e Profissões, effectuados em virtude do decreto n. 6 de 19 de Setembro deste anno e já enviados á Secretaria de Finanças, verifica-se que não poderam ser satisfeitos os fins da lei orçamentaria do corrente exercicio, em o art. 5.^o das suas disposições permanentes, pela impossibilidade de conhecerem os funcionários incumbidos d'esse serviço no interior do



Estado, as isenções estabelecidas no art. 2.º da mesma lei; e

Considerando que essa impossibilidade determina a não execução da lei, como convém, e que só ao Poder Legislativo compete modifical-a, de modo a evitar os inconvenientes apontados:

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 6 de 19 de Setembro d'este anno; e nullificados os lançamentos em virtude d'elle effectuados no Estado.

Art. 2.º Em quanto não fôr decretado o contrario, é mantido em inteiro vigor o decreto n. 4 de 30 de Junho d'este anno, que estabeleceu a época do lançamento para o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 3.^o As prestações do imposto de Industrias e Profissões correspondentes ao 2.^o semestre do actual exercicio, serão cobradas no mez de Fevereiro proximo e pelo lançamento effectuado no anno passado.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1899 ;
11:^o da Republica. (assignado) JOSE'
PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.
—*Luiz Xavier.*

Ao Congresso, pois, compete remover as difficuldades que deixei apontado, de modo a tornar exequivel a faculdade commettida ao governo para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões,



em quanto não fôr regulamentado o de Pa-
tente Commercial ultimamente criado.

Exportação

Em meu relatorio, apresentado em 1896, fiz sentir a necessidade de provi-
dencias legislativas que abrigassem o Thesouro dos prejuizos que podiam ser
occasionados pela legislação fiscal em
relação ao imposto de exportação de
animaes.

Realmente, determinando o art. 15
da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892,
que os animaes guiados pelas reparti-
ções fiscaes dos Estados vizinhos e em
transito pelo territorio paranaense não
são sujeitos ao imposto de exportação,
outra cousa não fez sinão assegurar a
execução do preceito constitucional rela-
tivo ao assumpto.

Infelizmente, porém, á sombra dessa providencia garantidora do commercio em transito pelo territorio do nosso Estado e com direcção aos Estados vizinhos, constantes abusos se praticam, prejudicando seriamente o fisco.

Podemos asseverar que rarissimas são as tropas de animaes vindas dos Estados do sul que deixam de ser comerciadas no Paraná para seguirem posteriormente para S. Paulo.

E os compradores que até então conseguiam passar nas barreiras do norte sem pagar os impostos devidos, apresentando as respectivas guias, com endossos e transfererencias, que houve necessidade de prohibir por ser um sophisma ao principio de isenção estabelecido em leis do Estado, — lançam mão



actualmente de outro recurso para evitarem a taxa a que estão obrigados, conseguem procuração do conductor da tropa, em nome do qual é passada a guia pelo empregado fiscal do Estado vizinho, e, com esse documento, logram os seus fins.

A excepção para esse ramo de comércio, originada, é certo, de um preceito legal, tal como tem sido entendida e praticada em nosso Estado, converte-se em um sophisma grosseiro, em um abuso inqualificável ao qual é necessário pôr um fim, não só á bem dos interesses da Fazenda, como também dos comerciantes que não buscam esses meios ilícitos para evitar as taxas de exportação.

O sophisma, que vae sendo largamente usado, da exhibição de uma pro-

curação para attestar o *transito* dos animaes, muitas vezes vendidos e revendidos no Estado, e, por consequencia, sem mais direito á isenção dos impostos, de tal modo colloca os nossos criadores em desigualdade de condições para a concurrencia dos seus productos nos mercados consumidores, que admira como não tenha ainda, em nosso Estado, definhado inteiramente a industria pastoril.

Não ha muitos annos o Poder Legislativo, diante da concurrencia que aos animaes do Paraná faziam os dos Estados vizinhos nos mercados de S. Paulo, decretou elevados impostos no intuito de amparar e estimular os nossos criadores.

Hoje, porém, que taes impostos não podem ser cobrados porque a elles se



oppõe o preceito constitucional e os sophismas á sombra desse preceito, não se dá mais combate á industria pastoril do Estado na concurrencia nos mercados de S. Paulo : — dá-se-lhe combate aqui mesmo, em nosso territorio, deixando aos criadores, que ainda se ocupam dessa industria e procuram aperfeiçoal-a, os onus que anteriormente foram decretados no mais louvavel dos intui-
tos.

Certo de que deve ser absolutamente respeitado o principio da isenção para o commercio, em transito pelo Paraná, para outros Estados, é necessario cortar de vez a série de abusos que se vão praticando com grave prejuizo, quer para a Fazenda, quer para o proprio commercio.

Na legislação actual nenhuma medida se encontra para nullificar esses abusos, de modo que toda e qualquer providencia estabelecida para esse objectivo será fallivel e ineficaz.

Ha um ou dous annos um dos Estados do norte, victima sem duvida, de grandes prejuizos pelos mesmos factos que se dão no nosso e que venho de apontar, acautellou os seus interesses decretando *que todos os animaes que, se dirigindo para outro Estado permanecessem em seu territorio por mais de tres mezes, ficariam sujeitos aos impostos de exportação.*

Desse modo evitaram-se os abusos que naturalmente resultavam do longo prazo para a validade das guias de isenção ; em nosso Estado, porém, per-



duram esses abusos causando os mesmos, sinão maiores prejuízos.

Decrete o Poder Legislativo prazo rasoável para a permanencia dos animaes em transito em nosso Estado; decrete penas aos mandatarios e mandantes quando verificar-se que o instrumento foi estabelecido para fraudar a Fazenda; facilite-se os meios de prova para essa verificação; — e ter-se-ha conseguido pôr termo aos abusos que constantemente são praticados em detrimento do fisco.

Decretos

Durante o exercicio de 1898 foram expedidos os seguintes decretos, relativos a serviços á cargo da Secretaria de Finanças:

N. 18, de 20 de Julho de 1898,

creando uma agencia fiscal no Ipiranga,
municipio de Ponta Grossa ;

N 19, de 28 de Julho de 1898,
mandando ficar á cargo da commissão
fiscal de Antonina e Paranaguá a fisca-
lisação dos impostos de exportação
cobrados pelas respectivas Collectorias ;

N. 20, de 1.^o de Agosto de 1898,
abrindo um credito de Rs. 10:144\$999
á verba "Arrecadação das Rendas", § 2.^o
art. 3.^o;

N. 21. de 4 de Agosto de 1898,
abrindo um credito de Rs. 2:400\$000
á rubrica "Fretes e Passagens", § 1.^o
do art. 3.^o;

N. 22, de 14 de Setembro de 1898,
abrindo um credito de Rs. 9:154\$560
ás verbas consignadas nos §§ 1.^o e 7.^o do
art. 3.^o;



N. 1, de 11 de Abril de 1899,
abrindo um credito de Rs. 1:478\$675,
para attender ao pagamento do saldo
verificado a favor do ex-agente fiscal
José Elias Monteiro ;

N. 2, de 4 de Maio de 1899, crean-
do uma agencia fiscal na villa Bella-
Vista, comarca de Palmas ;

N. 3, de 20 de Maio de 1899,
abrindo um credito de Rs. 2:317\$400
para occorrer as despezas do expediente
até 30 de Junho do corrente anno ;

N. 4, de 30 de Junho de 1899,
regulando a cobrança e o lançamento
do imposto de Industrias e Profissões.

Creditos

Os creditos abertos ás tres Secreta-
rias constam do respectivo quadro, em
annexo

Estampilhas

O movimento de estampilhas entre o deposito central e as repartições fiscaes importou em 64:684\$000 de Junho de 1898 á Junho de 1899.

Em consequencia do fornecimento feito ás diversas agencias fiscaes, a existencia de estampilhas em caixa era de 79:592\$200, que passou para o exercicio corrente, como tudo se vê do respetivo quadro em annexo.

Conclusão

Não devendo ser desde já apresentada a proposta do orçamento para o futuro exercicio, por isso que se aproxima a época da nova administração do Estado, e convém que lhe fique reservada a faculdade de traçar essa pro-



posta, de accordo com o objectivo que tiver em vista realizar o governo e que dependa dessa lei; termino aqui as informações que vos tinha a relatar sobre os serviços affectos á Secretaria de Finanças. Todavia, se de outras carecerdes, para a confecção da mensagem que tendes de apresentar oportunamente ao Congresso, promptamente vos serão ministradas.

Saúde e Fraternidade.

Luiz Antonio Xavier.







BALANÇO da Receita e Despeza e no exercicio de 1898, de acco

Art.	§§	Titulos da Receita	RECEITA		DIFERENÇA	
			ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5º	1º	Liquidos espirituosos .	91.234\$702	85.047\$819		6.186\$883
	2º	Polvora e armas de fogo .	4.918\$599	5.788\$000	869\$401	
	3º	Arrematações judiciaes .	7.138\$416	10.654\$515	3.516\$099	
	4º	Sobre animaes }	118.911\$109	128.649\$996	9.738\$887	
	5º	Sobre gado exportado }				
	6º	Industrias e profissões .	261.089\$257	274.849\$749	13.760\$492	
	7º	2% sobre demandas .	13.828\$495	14.474\$885	646\$390	
	8º	Transmissao de propriedades .	426.070\$609	328.533\$823		97.536\$786
	9º	Exportação de madeira e outras .	4.860\$040	18.038\$482	13.178\$442	
10º	10º	Sobre cera exportada .	372\$499	535\$624	163\$125	
	11º	Gado para consumo .	15.415\$560	23.592\$200	8.176\$640	
	12º	10 % addicionaes .	90.075\$478	76.199\$177		13.876\$301
	13º	Taxa das barreiras .	55.810\$990	70.408\$062	14.597\$072	
	14º	Sal para consumo .	42.514\$630	58.174\$373	15.659\$743	
	15º	Sellos etc. .	216.148\$053	269.198\$748	53.050\$695	
	16º	Patente Commercial .	684.670\$033	643.449\$050		41.220\$983
	17º	Exportação de herva matte .	589.923\$874	770.727\$264	180.803\$390	
	18º	Concessões e privilegios .	1.500\$000	\$		1.500\$000
	19º	Sobre invernadas. .	2.648\$281	\$		2.648\$281
	20º	Dívida activa .	29.601\$931	42.104\$074	12.502\$143	
	21º	Dívida Colonial .	54.603\$903	129.985\$286	75.381\$383	
	22º	Fretes e passagens .	308.686\$140	269.993\$286		38.692\$854
	23º	Taxa escolar .	16.727\$700	882\$900		15.844\$800
	24º	Receita eventual .	37.224\$858	30.837\$872		6.386\$986
	25º	Emprestimo de dinheiros de orphãos .	23.534\$032	78.858\$892	55.324\$860	
			3.097.509\$189	3.330.984\$077	457.368\$762	223.893\$874
		EXTRAORDINARIA				
		DEPOSITOS				
		De beneficio de loterias .	3.850\$000			
		De diversas origens .	74.322\$200	78.172\$200		
		De apolices vendidas pelo Banco da Republica .		37.000\$000		
		De emissão de apolices do Estado .		940.000\$000		
		Suprimento do Caixa de 1899 á 1900 .		267.885\$005		
		Saldo do exercicio passado .		127.546\$540		
					4.781.587\$822	

fectuada e devidamente escripturada
rdo com as Leis orçamentarias

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt.

DEMONSTRAÇÃO

*Contas de exercícios finados pagas durante o exercício
de 1898 por conta das Tres Secretarias*

§§	Secretaria do Interior		
2º	Secretaria de Estado.	13:999\$663	
3º	Repartição Central de Policia	4:300\$000	
4º	Congresso Legislativo.	40:344\$000	
5º	Magistratura	9:494\$553	
6º	Força Publica	140:003\$710	
7º	Instrucção Publica	14:048\$131	
8º	Hygiene	248\$800	
9º	Auxilios e subvenções	25:821\$260	
10º	Pessoal inactivo.	5:293\$605	
11º	Presos pobres	4:053\$127	257:606\$849
<hr/>			
Secretaria de Finanças			
1º	Secretaria de Estado.	1:744\$853	
2º	Arrecadacão das rendas	3:113\$749	



RELAÇÃO dos creditos abertos ás tres Secretaria de Estado, para as despezas effectuadas durante o exercício de 1898.

N.		DATA	VERBAS	IMPORTANCIA	TOTAES
Secretaria do Interior					
95	4	Janeiro	1898 Stenographia	2:000\$000	
96	22	"	Frete e passagens	4:590\$000	
97	27	"	Subsidios a Deputados	25:680\$000	
99	22	Março	Subvenção a Zacco Paraná	1:200\$000	
100	31	"	Conservação do edificio e jardim	240\$000	
102	2	Abril	Magistratura	3:320\$000	
103	14	"	"	3:440\$300	
104	20	"	Diarias e substituições (Decr. especial)	4:000\$000	
106	28	Maio	Frete e passagens	8:579\$340	
107	22	Julho	Eventuaes	5:878\$700	
108	25	"	Congresso Legislativo	3:500\$000	
109	25	"	Publicações de leis etc	2:080\$000	
110	25	"	Expediente	3:000\$000	
111	2	Agosto	Força publica (direitos de armamentos importados)	11:720\$320	
113	15	Setembro	Presos pobres	13:295\$000	
114	9	Novembro	Eventuaes	5:000\$000	
115	9	"	Fardamento e calçado	10:472\$000	
116	9	"	Conservação do edificio e jardim	200\$000	
117	9	"	Decoração, luzes, etc.	1:000\$000	
2	27	Janeiro	1899 Eventuaes	1:000\$000	
3	27	"	Conservação do edificio e jardim	200\$000	
4	27	"	Presos pobres	5:500\$000	
5	27	"	Fardamento e calçado	780\$000	
6	12	Abril	Despesa em telegrammas	6:278\$750	
7	20	"	Instrução publica	216\$666	
9	2	Maio	Presos pobres	459\$000	
10	2	"	Camara de Antonina (credito especial)	9:673\$000	
11	2	"	Impressão de leis	3:100\$000	
12	9	"	Stenographia	7:833\$333	
13	22	Junho	" Despesa em telegrammas	177\$270	144:413\$679
Secretaria de Finanças					
4	21	Janeiro	1898 Fretes e passagens	1:821\$760	
9	14	Fevereiro	" Pessoal inactivo	306\$375	
10	2	Março	" Arrecadação das rendas	8:166\$508	
11	2	"	" " "	5:506\$706	
12	4	"	Pessoal inactivo	1:838\$560	
13	25	"	Secretaria de Estado	5:038\$200	
17	20	Junho	Prestação ao B. União (Dec. especial)	80:166\$525	
20	1	Agosto	" Arrecadação das rendas	10:144\$999	
21	4	"	Fretes e passagens	2:400\$000	
22	14	Setembro	Expediente	6.965\$560	
22	14	"	Eventuaes	2.189\$000	
1	11	Abril	Arrecadação das rendas	9:154\$560	
3	20	Maio	Expediente	1.478\$675	
				2.317\$400	128:340\$268

Movimento de estampilhas de Julho de 1898 á Junho de 1899



PARANA

VALORES DAS ESTAMPILHAS

Estações	VALORES DAS ESTAMPILHAS									Importancia
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Saldo em 30 de Junho 98	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200
Capital . . .	4.000	22.600	5.200	1.200	2.800	700	640	990	136	27.620\$000
Campo Largo . . .	1.500	3.250	500	400	250	125	40	220	50	3.200\$000
Antonina . . .	200	500	500	200	100	125	40	20		2.100\$000
S. João do Triumpho	200	500	700	100	250	125	70			420\$000
Pirahy . . .	200	500	500	100	250	125	70			500\$000
Rio Negro . . .	1.000	2.500	500	100	250	125	70			1.700\$000
Guarakessava . . .	400	3.200	300	100	30	10		30		1.030\$000
Morretes . . .	200	500	200	100	100	100	20			650\$000
Lapa . . .	200	4.600	500	100	200	100	80	30	5	2.390\$000
Campina Grande . . .	200	1.300	250		20					400\$000
Palmeira . . .	1.000	2.500	1.000	200	300	100	50	125	25	3.600\$000
Serro Azul . . .		600	400		60	30	20			500\$000
Bocayuva . . .		1.000	100							240\$000
Tibagy . . .	400	900	200	100	50	50	5	5	5	675\$000
Villa Deodoro . . .	1.500	3.500			350	150	30	110	50	3.750\$000
Paranaguá . . .	2.000	10.000								2.200\$000
Jaguariahya . . .		700	100		120					300\$000
Imbituva . . .	400	1.200	200	300	200	60	20	10		1.030\$000
S. José da Boa Vista.		3.000			200	100	40			1.200\$000
Guarapuava . . .	1.000	4.500	200	100	200	100				1.530\$000
Ambrosios . . .	100	900		120						250\$000
Palmas . . .	500	2.000		200	300	100	50	30		1.600\$000
Votuverava . . .	100	400			40					130\$000
Ponta Grossa . . .		4.000								800\$000
Araucaria . . .	200	1.200		100						310\$000
Colombo . . .		2.000								400\$000
Thomazina . . .	100	500		100	100	50				360\$000
Entre-Rios . . .	200	200		100	100	100	100	20	10	1.310\$000
Guaratuba . . .	500	250		100	50	12	5			249\$000
União da Victoria . . .	400	1.000			50	100				440\$000
Ourinho . . .	100	1.500		60	20	20				400\$000
Ipiranga . . .		1.000			500					700\$000
Castro . . .	500	2.500			400	200	110	80		2.700\$000
Saldo em 30 de Junho 99.	16.900	84.300	10.550	3.580	6.740	2.332	1.280	1.670	281	64.684\$000
	14.130	22.959	666	37.090	16.045	7.368	587	2.064	21	79.592\$200
	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200

O Director, --- Alfredo Bittencourt

Secretaria de Obras Públicas

44	5	Fevereiro	1898	Obras Publicas	10:159\$353
47	17	Março	»	Auxilios e subvenções.	3:600\$000
48	11	Abri	»	Obras Publicas	2:375\$000
50	17	Agosto	»	Despeza com a estrada Assunguy (Estudos)	177.922\$000
51	14	Abri	1899	Diversas rubricas	2:433\$028
52	14	»	»	Secretaria de Estado	230\$000
					<u>196:719\$381</u>
					<u>469:473\$328</u>

RECAPITULAÇÃO

Sécretaria do Interior

Art.	§§		
	1º	Palacio do Governo	1:000\$000
	2º	Secretaria de Estado	27:805\$360
	4º	Congresso Legislativo	39:653\$333
	5º	Magistratura	6:760\$300
	6º	Força publica	22:972\$320
	7º	Instrução publica	216\$666
	9º	Auxilios e subvenções.	1:200\$000
	11º	Presos pobres	19:254\$000
	12º	Eventuaes	11:878\$700

CREDITOS ESPECIAES

Diarias e substituições.	4:000\$000	
Pagamento á Câmera de Antonina	9:673\$000	<u>144:413\$679</u>

Sécretaria de Finanças

Art.	§§		
	1º	Secretaria de Estado	18:542\$920
	2º	Arrecadação das rendas	25:296\$888
	4º	Pessoal inactivo	2:144\$935
	7º	Eventuaes	2:189\$000
		Credito especial — Banco União	80:166\$525
			<u>128:340\$268</u>

Sécretaria de Obras Públicas

Art.	§§		
	1º	Secretaria de Estado	963\$030
	3º	Auxilios e subvenções.	3:600\$000
	4º	Obras Publicas em geral	12:534\$353
	6º	Catechese	1:699\$998
		Credito Especial (Estrada do Assunguy)	<u>177.922\$000</u>
			<u>196:719\$381</u>
			<u>469:473\$328</u>

RESUMO

Secretaria do Interior	144:413\$679
» de Finanças	128:340\$268
» » O. Publicas	196:719\$381
	<u>469:473\$328</u>

O Director, --- Alfredo Bittencourt.